



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º 2550, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDIOTA A CONCEDER A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A UTILIZAÇÃO DE UMA ÁREA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Candiota, na forma do artigo 101, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a conceder Permissão/Cessão de Direito Real de Uso de bem imóvel público para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Candiota, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.374.761/0001-89.

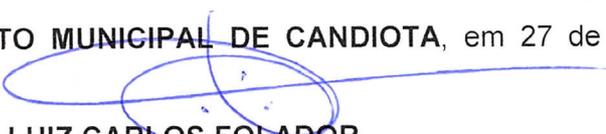
Parágrafo único. A concessão de direito real de uso trata-se de uma área de 1.074 m², localizada entre as Ruas Walter Jesus Montanha e José Fadanelli, na Vila Residencial, em Candiota/RS, CEP n.º 96495-000, parte integrante da Matrícula n.º 61.062 do Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS.

Art. 2º A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, e terá como finalidade servir para instalação da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Candiota.

Art. 3º Ocorrendo o término do prazo de cessão e não havendo prorrogação, as instalações construídas pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Candiota, bem como as benfeitorias, passarão à propriedade do Município de Candiota/RS, sem qualquer direito de retenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 27 de novembro de 2023.


LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete